



PROJETO DE LEI Nº ____ de ____ de _____ 2024.

Institui a Política Estadual de Incentivo ao Audiovisual nas Escolas de Ensino Médio da Rede Pública do Estado do Tocantins.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS,
Decreta:**

Art. 1º. Esta Lei institui a Política Estadual de Incentivo ao Audiovisual nas Escolas de Ensino Médio da Rede Pública do Estado do Tocantins, com os seguintes objetivos:

- I- Equipar as escolas de ensino médio da rede pública do estado com os recursos tecnológicos necessários para o desenvolvimento de produções audiovisuais;
- II- Desenvolver o interesse artístico dos estudantes pelas manifestações culturais, com ênfase nas culturas populares do Tocantins;
- III- Promover a preservação do patrimônio natural, cultural, material e imaterial do estado;
- IV- Fomentar a formação de professores para atuar na preservação das manifestações culturais por meio da produção audiovisual;
- V- Estimular a criatividade e os processos colaborativos entre professores e estudantes;
- VI- Ampliar o acesso das comunidades rurais, quilombolas, indígenas e ribeirinhas às produções audiovisuais por meio das escolas.

Art. 2º. A Política Estadual de Incentivo ao Audiovisual nas Escolas de Ensino Médio da rede Pública do Estado do Tocantins será guiada pelos seguintes princípios:

- I- Valorização da diversidade étnica, cultural e regional;
- II- Democratização do acesso à cultura, aos equipamentos culturais e à produção audiovisual;
- III- Estímulo à criatividade, ao pensamento crítico e ao protagonismo juvenil;
- IV- Descentralização da produção audiovisual, favorecendo os territórios do interior;
- V- Promoção do diálogo e do respeito à diversidade de gênero, étnico-racial e socioeconômica;
- VI- Complementaridade e cooperação entre programas estaduais e municipais de fomento à cultura;

Art. 3º São consideradas ações da Política Estadual de Incentivo ao Audiovisual nas Escolas de Ensino Médio da Rede Pública do Estado do Tocantins:



- I- Realizar eventos culturais nas comunidades escolares;
- II- Assegurar a exibição e circulação pública das obras audiovisuais produzidas;
- III - Incentivar a preservação e o registro das manifestações culturais locais;
- IV- Intensificar o diálogo entre escola e comunidade;
- V- Promover atividades educativas e culturais nas comunidades locais;
- VI- Apoiar a criação de museus e centros de memória audiovisual com a participação ativa de estudantes e comunidades.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa instituir uma política de incentivo à produção audiovisual nas escolas de ensino médio da rede pública do estado do Tocantins, como instrumento de promoção do direito à educação e à cultura, especialmente em regiões carentes de infraestrutura cultural.

A proposta surge a partir da constatação da fragilidade das políticas públicas de incentivo ao audiovisual em cidades pequenas e áreas rurais do Tocantins, onde o acesso a cinemas, teatros e museus é escasso ou inexistente. Nessas localidades, estudantes e professores têm demonstrado um forte interesse pelas artes, em especial pela produção audiovisual, mas enfrentam grandes dificuldades para desenvolver essas atividades devido à falta de equipamentos e capacitação técnica.

O audiovisual é uma ferramenta poderosa para preservar as tradições culturais, estimular a criatividade dos jovens e fortalecer o vínculo entre a escola e a comunidade. Por isso, proponho que o Estado do Tocantins assuma a liderança na criação de uma política que viabilize a prática audiovisual no ambiente escolar, em parceria com os municípios e o governo federal.

Diante disso, solicito o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, que beneficiará as comunidades de todo o estado do Tocantins, promovendo a inclusão cultural e fortalecendo a educação pública no estado.

Sala das Sessões, em ___ de _____ de 2024.


Jair Farias
Deputado Estadual